



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.465/2014  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

**“Autoriza a conceder no exercício de 2014, subvenção social à entidade denominada “Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer”, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2014, subvenção social à entidade denominada “Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer”, inscrita no CNPJ / MF sob nº 09.455.850/0001-59.

**Art. 2º** - O valor total da subvenção municipal será de R\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais), o qual deverá ser repassado em parcelas mensais.

**Art. 3º** - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

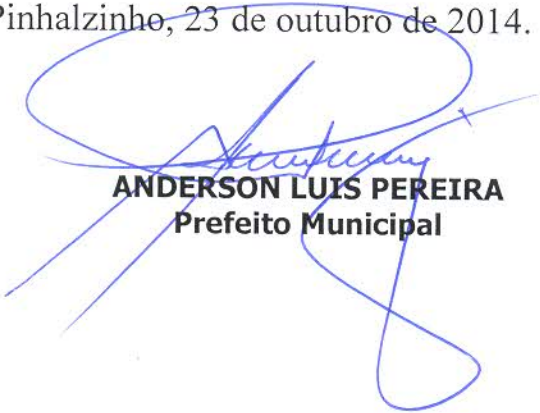
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de outubro de 2014.

  
**ANDERSON LUIS PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram, a Prefeitura Municipal Pinhalzinho e a entidade ..... objetivando a execução descentralizada de ....., com recursos municipais.*

*O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, ANDERSON LUIS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP/SP, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, na Rua \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente de PREFEITURA e a ENTIDADE ....., com sede na ....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a) Presidente/Diretor(a), ..... (qualificação), doravante denominado simplesmente de ENTIDADE, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:*

### CLAUSULA PRIMEIRA

#### *Do Objeto*

*Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, destinados a execução de ..... a ser executado diretamente pela entidade conveniada, consoante o Plano de Trabalho \_\_\_\_\_.*

### CLAUSULA SEGUNDA

#### *Das Obrigações*

*Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:*

#### *I – a PREFEITURA*

- a) transferir à ENTIDADE o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Terceira do presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

- b) *orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Convênio;*
- c) *assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Convênio;*
- d) *examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio.*

## II – a ENTIDADE

- a) *executar as ações previstas no Plano de Trabalho;*
- b) *observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho,*
- c) *assegurar à PREFEITURA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;*
- d) *aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de trabalho;*
- e) *apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;*
- f) *recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados;*
- g) *manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;*
- h) *manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:*
  - 1 – *ficha individual de matrícula;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*2 – livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Valor dos Recursos**

*O valor total do presente Convênio é de R\$......( .... ), para o exercício vigente.*

*§ 1º Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados em conta bancária indicada pela ENTIDADE, observadas as normas legais vigentes.*

## **CLÁUSULA QUARTA** **Da Prestação de Contas**

*A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:*

*I – a Prestação de Contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, composta dos seguintes documentos:*

- a) Relatório de cumprimento do objeto conveniado;*
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;*
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;*
- d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;*
- e) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;*
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados.*

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da Vigência**

*A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

*Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2008.*

## **CLÁUSULA SEXTA** **Da Denúncia e da Rescisão**

*O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.*

*§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.*

*§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.*

*§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.*

*§ 4º - a devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Publicação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.*

## **CLÁUSULA OITAVA** **Das Condições Gerais**

*Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:*

*I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por “facsimile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;*

*II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório;*

*III – a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.*

## **CLÁUSULA NONA** **Do Foro**

*Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.*

*E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANDERSON LUIS PEREIRA**

***Prefeito Municipal***

-----  
*Presidente da Entidade*

*Testemunhas*

1. -----

*Nome*

*RG*

*CPF*

2. -----

*Nome*

*RG*

*CPF*